



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 5.179 de 04 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3535/2022

30/11/2022 13:36:46

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ratifica a instituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Alfenas – COMTUR, o qual fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo e ratifica a instituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo principal orientar, regulamentar e traçar as diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Município de Alfenas - MG.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento à Administração Pública, além de órgão de representatividade.

Art. 4º As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Art. 5º O COMTUR será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do poder público municipal, e 3 suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Juventude e Turismo; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 1 (um) titular e 1 (um) suplente das Secretarias de Cultura/ Meio Ambiente;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil e 3 (três) suplentes.

§ 1º Os representantes do poder público serão indicados pelas respectivas Secretarias e Departamentos municipais.

§ 2º A eleição da direção do COMTUR deverá ser realizada entre seus membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito e as respectivas funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

§ 4º A eleição da direção do COMTUR deverá ser realizada entre seus membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito e as respectivas funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

§ 6º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidade ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 7º O COMTUR contará com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na sua composição.

Art. 6º O COMTUR contará com uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária do exercício, através de voto nominal, para mandato coincidente com o de Conselheiro, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, mediante a convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros

Art. 8º Ao COMTUR compete:

I - deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento do Turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, em especial:

- a) a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- c) a elaboração das propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo e acompanhar sua implementação;
- d) a destinação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo através do Plano de Aplicação do FUMTUR;

II – opinar sobre:

- a) o calendário oficial de eventos do Município;
- b) projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- c) a captação de novos investimentos para o setor turístico;
- d) campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;

III – sugerir o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

IV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o Poder Público municipal e a iniciativa privada, com objetivo de aprimorar e melhorar a oferta de produtos turísticos;

V – auxiliar a Secretaria Municipal de Juventude e Turismo na programação e realização de debates sobre temas de interesse turístico;

VI – apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o incremento do Turismo;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

VII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

VIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

IX – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º Fica ratificada a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, sendo regido por esta Lei.

§ 1º O FUMTUR constitui-se em instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, em conjunto com Secretaria Municipal de Planejamento e com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turísticos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários suplementares ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII – rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadoras turísticas e similares;

X – receitas provenientes de exploração comercial de logomarcas e slogans;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

XI – taxa cobrada para a visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural; e

XII – outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR.

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude e Turismo;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo, e ou serviços que visem o turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo; e
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

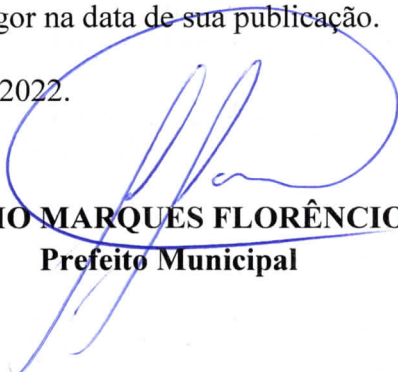
§ 3º Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 11. As normas internas referentes à organização e funcionamento do COMTUR serão objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e deliberado dentre os conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da posse nos conselheiros que assumirem após a publicação desta lei.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.755, de 3 de outubro de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 25 de novembro de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 25/11/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.


Christyane Noronha Trombete de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo